Artigo 4.º

Entidade atribuidora

A atribuição do título honorífico previsto neste Regulamento é da competência da Assembleia de Freguesia, tomando por base proposta fundamentada, apresentada pela Junta de Freguesia ou por uma comissão de estudo da atribuição de títulos honoríficos, nomeada pela Assembleia de Freguesia e constituída pelo presidente da Assembleia, por um representante de cada formação partidária da Assembleia e pelo presidente da Junta de Freguesia e só é válida se for aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros efectivos da Assembleia.

Artigo 5.º

Fundamentação

Os factos que servirão de base fundamentadora de qualquer proposta de atribuição da medalha são: realização de actos e práticas continuadas que tenham incidência relevante no desenvolvimento económico, social e humano da Freguesia de Ermesinde.

Artigo 6.º

Divulgação do título honorífico

A atribuição do título honorífico previsto neste Regulamento será precedida de anúncio público da data e das entidades a homenagear e será acompanhada de divulgação dos nomes, de uma síntese curricular, dos títulos atribuídos e dos factos que justificaram a sua atribuição.

Artigo 7.º

Imposição

A imposição do título honorífico terá lugar em sessão solene conjunta da Assembleia e da Junta da Freguesia, através da entrega formal dos título honorífico a cada um dos homenageados, directamente ou através de seu representante legal.

Artigo 8.º

Homenagem aos detentores do título honorífico

Cada cidadão a quem tenha sido atribuído o título honorífico previstos neste Regulamento, será convidado pela Junta de Freguesia a participar em todas as cerimónias solenes da freguesia e aquando do seu falecimento a Junta de Freguesia prestar-lhe-á apropriada homenagem pública.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia da sua publicação em *Diário da República*.

Aprovado por unanimidade em reunião da Junta da Freguesia de Ermesinde aos 30 dias do mês de Maio de 2005.

Aprovado por unanimidade em sessão da Assembleia de Freguesia realizada aos 17 dias do mês de Junho de 2005.

ANEXO I



JUNTA DE FREGUESIA DE MOITA

Aviso n.º 5578/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos se torna público que, de acordo com o meu despacho datado de 5 de Julho do ano em curso, foi renovado por mais 12 meses, o contrato de trabalho a termo certo — acordo modificativo, celebrado com Helena Maria da Silva Rolo Esmoriz, como auxiliar de serviços gerais, índice 134, escalão 2, do grupo de pessoal auxiliar, a desempenhar funções no Jardim-de-Infância de Ferreiros, renovado até 31 de Agosto de 2006. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta, António Guilherme dos Santos Andrade.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ALEIXO DE ALÉM-TÂMEGA

Aviso n.º 5579/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Santo Aleixo de Além-Tâmega, reunida em sessão ordinária de 26 de Abril de 2005, aprovou o quadro de pessoal, conforme proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião ordinária de 4 de Março de 2005.

29 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *José Pacheco Almeida*.

Proposta de quadro de pessoal

Elaborado nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Grupo	Carreira	Categoria	Criação de lugares	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo		
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	2	
Total geral				

7 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, José Pacheco Almeida.

JUNTA DE FREGUESIA DE SEIXEZELO

Aviso n.º 5580/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, torna-se público o quadro de pessoal desta Freguesia, aprovado em Assembleia de Freguesia de 27 de Abril de 2005.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Prov.	Prev.	Vagos	Total
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	0	1	1	1
Pessoal auxiliar	_	Auxiliar administrativo	0	1	1	1
		Coveiro	0	1	1	1
		Cantoneiro de limpeza	0	1	1	1

O Presidente da Junta, Sérgio Francisco dos Santos Baptista.

JUNTA DE FREGUESIA DE TROFA

Regulamento n.º 18/2005 — AP. — Regulamento de Controlo Interno RCI-POCAL:

Preâmbulo

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), institui e aprova a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica no sentido de permitir uma gestão económica, eficiente e eficaz das actividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências, exigindo um conhecimento integral e exacto da composição do património da Junta de Freguesia e do contributo deste para o desenvolvimento das comunidades locais.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 2.9.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, e ao abrigo da competência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Trofa deliberou, em reunião ordinária de 31 de Março de 2005, aprovar o presente Regulamento, para ser submetido à aprovação e deliberação da Assembleia de Freguesia.

Nestes termos, procede-se à organização dos serviços, métodos e controlo interno e entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O Regulamento de Controlo Interno do Pocal, adiante designado abreviadamente de RCI-POCAL ou RCI, tem por objectivo estabelecer as regras, métodos e procedimentos de controlo que permitam o desenvolvimento de actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a integridade dos registos contabilísticos e a preparação atempada de informação financeira fiável, visando atingir os objectivos previstos no ponto 2.9.2 do POCAL.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 O RCI-POCAL é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia, sendo gerido e coordenado pelo órgão executivo.
- 2 Compete ao presidente da Junta de Freguesia a coordenação de todas as operações que envolvam a gestão financeira e patrimonial da Freguesia, salvo os casos em que, por imperativo legal, deva expressamente intervir a Junta de Freguesia.
- 3 Os serviços da Junta de Freguesia exercem as competências gerais que lhes estão atribuídas na estrutura organizacional da Junta, bem como noutros regulamentos de aplicação específica, incluindo a presente norma.

Artigo 3.º

As grandes opções do plano

1 — As grandes opções do plano — onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da Junta de Freguesia e que compreende, designadamente, o Plano Plurianual de Investimento e as actividades mais relevantes da gestão da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Plano Plurianual de Investimentos

- 1 Para a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) estabelece um formulário próprio que inclui em colunas sucessivas, todos os projectos e acções a realizar no âmbito dos objectivos estabelecidos pela Junta de Freguesia:
 - a) O PPI tem horizonte móvel de quatro anos, permitindo que o plano seja ajustado a alterações observadas ou previstas todos os anos;
 - b) Prevê a elaboração do mapa de execução anual do plano plurianual de investimento para apoiar o acompanhamento da sua execução;
 - c) Só podem ser realizados projectos e ou acções até ao montante de dotação inscrita para esse ano no orçamento respectivo.

Artigo 5.º

Elaboração e execução do orçamento da Junta de Freguesia

- 1 Na elaboração e execução do orçamento da Junta de Freguesia devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, regras provisionais e regras de execução orçamental definidos no POCAL.
- 2 A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da Junta de Freguesia.
- 3— No âmbito da execução orçamental poderão ocorrer modificações aos documentos previsionais, as quais podem originar revisões ou alterações.
- 4 Em caso de atraso de aprovação do orçamento, manter-se-á em execução o orçamento em vigor do ano anterior.

Artigo 6.°

Princípios orçamentais

- 1 O POCAL inclui os seguintes princípios orçamentais, cuja observância é obrigatória na elaboração do orçamento da Junta de Freguesia e que devem ser igualmente respeitados em qualquer modificação orçamental:
 - a) Princípio da independência, a elaboração, aprovação e execução do orçamento da Junta é independente do Orçamento do Estado;
 - Princípio da anualidade, os montantes previstos no orçamento são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil;